



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 003/2026  
PROTOCOLO SE SUITE N.º DIREX 0842.2026**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O **SERVIÇO DE APOIO ÀS  
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO  
DO TOCANTINS – (SEBRAE/TO)** E O **TRIBUNAL  
DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS (TCE-  
TO)**.

**I - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS ESTADO DO TOCANTINS – SEBRAE/TO**, serviço social autônomo, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº **25.089.962/0001-90**, com sede na Quadra 102 Norte, Avenida LO-04, nº. 01, CEP: 77.006-006, Palmas/TO, neste ato representado pelo Diretor Superintendente, **RERISON ANTÔNIO CASTRO LEITE**, pelo Diretor Técnico, **ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA**, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, **JARBAS LUIS MEURER**, doravante denominado simplesmente **SEBRAE/TO**.

**II – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS (TCE-TO)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.133/0001-57, com sede na Avenida Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 01, Lotes 1 e 2, Palmas/TO, neste ato representado pelo Presidente, Conselheiro **ALBERTO SEVILHA**, doravante denominado simplesmente **TCE-TO**.

**CONSIDERANDO** o papel pedagógico e orientador do controle externo contemporâneo, voltado à prevenção de irregularidades e ao aprimoramento da gestão pública, nos termos da Constituição Federal;

Têm entre si justo e acordado o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base na **RESOLUÇÃO DIREX Nº 013, DE 06 DE MAIO DE 2025**, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação institucional entre o **Sebrae/TO** e o **TCE-TO** para construção e execução de **agenda conjunta de sensibilização, capacitação e diálogo técnico**, voltada à promoção da correta aplicação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às Micro e Pequenas Empresas (MPes), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021, no âmbito das contratações públicas municipais.

**1.2.** A agenda conjunta poderá contemplar, dentre outras iniciativas:

- a. **Promoção de alinhamento técnico-interpretativo** relativo à correta aplicação do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e das disposições correlatadas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como do contexto de implementação do **Programa Contrata + Brasil** nos municípios tocantinenses;



b. **Realização de eventos institucionais**, seminários regionais, workshops técnicos e lives relativos às normas legais que garantem o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às Micro e Pequenas Empresas (MPEs); e

c. **Confecção de materiais pedagógico-orientativos** a serem disponibilizados aos entes públicos sobre as boas práticas em compras públicas relativas às MPEs.

**1.3.** As ações previstas no presente instrumento serão detalhadas no **Plano de Trabalho**, que constitui **Anexo I**, parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E ASPECTOS FINANCEIROS

**2.1.** A execução das atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica será realizada em regime de **mútua cooperação**, sendo de responsabilidade dos Partícipes a disponibilização de pessoal, estrutura e recursos necessários.

**2.2.** Não haverá repasses de recursos financeiros por parte do **Sebrae/TO** e do **TCE-TO**. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

**2.3.** As ações de natureza técnico-pedagógica e a confecção de material pedagógico-orientativo eventualmente desenvolvidas no âmbito deste Acordo realizar-se-ão com apoio técnico do **Sebrae/TO**, no limite de suas atribuições institucionais e disponibilidade orçamentária, podendo o **TCE-TO**, a seu critério e respeitada sua autonomia administrativa e funcional, promover a sensibilização e participação de seus membros, auditores e servidores nas atividades previstas.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

**3.1.** São obrigações dos Partícipes:

### I - SEBRAE/TO:

- a) Disponibilizar apoio técnico-institucional para o desenvolvimento das ações previstas neste Acordo, especialmente por meio de conteúdos, estudos, metodologias e experiências relacionadas à melhoria do ambiente de negócios e ao fortalecimento das compras públicas das Micro e Pequenas Empresas;
- b) Colaborar na organização e realização de eventos institucionais, seminários, workshops, encontros técnicos e outras iniciativas previstas na agenda conjunta;
- c) Contribuir com especialistas, consultores ou colaboradores para participação nas ações técnico-pedagógicas, observada sua disponibilidade institucional e orçamentária;
- d) Apoiar a disseminação de boas práticas relacionadas à aplicação do tratamento diferenciado às Micro e Pequenas Empresas nas contratações públicas;
- e) Planejar e executar as ações sob sua responsabilidade, respeitando a autonomia institucional do TCE/TO;
- f) Registrar e acompanhar, no âmbito de suas competências, as ações desenvolvidas em decorrência deste Acordo.

**II – TCE-TO:**

- a) Promover a articulação institucional necessária à execução das ações previstas neste Acordo, especialmente junto aos Conselheiros, membros do Ministério Público de Contas, Auditores, servidores e jurisdicionados;
- b) Estimular a participação de seu corpo técnico nas ações de sensibilização, capacitação e diálogo técnico previstas neste Acordo, observada sua autonomia administrativa e funcional;
- c) Contribuir para o alinhamento técnico-interpretativo das normas relativas ao tratamento diferenciado às Micro e Pequenas Empresas, especialmente quanto à aplicação do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, das disposições correlatas da Lei nº 14.133/2021 e das normas relativas à correta implementação do programa Contrata + Brasil;
- d) Apoiar institucionalmente a divulgação das iniciativas decorrentes deste Acordo junto aos entes jurisdicionados, respeitados os canais oficiais de comunicação da Corte;
- e) Colaborar tecnicamente na elaboração e validação de conteúdos orientativos, quando pertinente, resguardada sua independência funcional e competência constitucional de controle externo;
- f) Registrar e acompanhar, no âmbito de suas atribuições institucionais, as ações desenvolvidas em decorrência deste Acordo.

**III – Obrigações comuns aos Partícipes:**

- a) Atuar de forma colaborativa, técnica e institucionalmente coordenada para a execução do objeto deste Acordo;
- b) Preservar integralmente a autonomia constitucional, administrativa e funcional do TCE-TO, não implicando este instrumento qualquer forma de ingerência nas competências previstas na Constituição Federal e na legislação específica;
- c) Zelar pela imagem institucional recíproca, abstendo-se de utilizar o nome, marca ou logomarca da outra Parte sem autorização prévia;
- d) Designar ponto focal técnico para acompanhamento e monitoramento da execução do Plano de Trabalho;
- e) Compartilhar informações técnicas necessárias à execução do objeto, observadas as normas de sigilo, transparência pública e proteção de dados;
- f) Avaliar periodicamente os resultados das ações desenvolvidas, podendo promover ajustes no Plano de Trabalho mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo firmado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO**



**5.1.** O Plano de Trabalho (Anexo I) detalhará as ações, metas, responsabilidades e cronograma de acompanhamento das iniciativas previstas neste Acordo.

**5.2.** O Plano de Trabalho poderá ser ajustado, mediante consenso entre os Partícipes, por meio de termo aditivo, desde que mantido o objeto originalmente pactuado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS VÍNCULOS E ENCARGOS COM PESSOAL**

**6.1.** O presente instrumento não gera vínculo empregatício, societário, associativo ou de subordinação entre os Partícipes.

**6.2.** A Cooperação ora ajustada não implica renúncia, limitação ou alteração das competências constitucionais e legais do TCE-TO, especialmente no exercício do controle externo da Administração Pública, tampouco do Sebrae/TO, respeitado seu Estatuto, Regimento Interno e normas regulamentares.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA**

**7.1.** O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, com aviso prévio de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das ações em andamento e dos direitos de terceiros, com a apuração e liquidação de eventuais direitos e obrigações pendentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA TOLERÂNCIA**

**8.1.** A tolerância e/ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal, não implica em novação ou alteração dos termos deste instrumento, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de:

- a)** Descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, responsabilidades e prazos estabelecidos; e
- b)** Descumprimento das obrigações assumidas no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO**

**10.1.** Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE.

**§1º** Os partícipes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.

**§2º** Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens



financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ou de outra forma que não relacionada a este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**§3º** Os partícipes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**11.1** Os casos omissos serão objeto de análise e estudo entre os partícipes para composição em cada oportunidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE**

**12.1.** Os Partícipes reconhecem que o TCE-TO, na qualidade de órgão constitucional de controle externo, submete-se ao princípio da publicidade e ao regime jurídico de transparência aplicável à Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

**12.2.** As informações produzidas ou compartilhadas em decorrência deste Acordo terão, como regra, caráter público, ressalvadas aquelas:

I – Protegidas por sigilo legal específico;

II – Classificadas como sigilosas nos termos da legislação aplicável;

III – Que contenham dados pessoais protegidos pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

IV – Que envolvam informações estratégicas institucionais cuja restrição seja devidamente fundamentada.

**12.3.** Quando houver compartilhamento de informações com indicação expressa de restrição de acesso, o Partícipe receptor compromete-se a:

**a)** Utilizar as informações exclusivamente para os fins previstos neste Acordo;

**b)** Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à sua proteção;

**c)** Não divulgá-las a terceiros sem prévia anuência da Parte fornecedora, salvo obrigação legal ou ordem de autoridade competente.

**12.4.** O dever de confidencialidade subsistirá enquanto perdurar a restrição legal da informação, mesmo após o término deste Acordo.

**12.5.** O uso da marca, logomarca ou identidade institucional de qualquer dos Partícipes dependerá de autorização prévia e expressa, respeitadas as normas internas de comunicação institucional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS**

**13.1.** Os partícipes reconhecem que o cumprimento das normas de proteção de dados



peçoais é essencial para a execução deste Acordo e comprometem-se a tratar todas as informações pessoais de forma ética, segura e em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD.

**§1º** Os partícipes se comprometem a tratar os dados pessoais acessados em razão deste Acordo, em conformidade com as condições aqui estabelecidas, observando o disposto na LGPD e demais normativas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

**§2º** Os partícipes entendem que, quando estiverem realizando o tratamento de Dados Pessoais de forma conjunta, tomando decisões convergentes ou complementares sobre o tratamento dos Dados Pessoais para finalidades comuns relativas a este Acordo, atuarão como Controladoras Conjuntas, responsabilizando-se pelos tratamentos de Dados Pessoais que realizarem.

**13.2.** Os partícipes entendem que quando tratarem os Dados Pessoais para finalidades próprias e independentes, atuarão como Controladoras Independentes, respondendo isoladamente pela legalidade dos tratamentos de Dados Pessoais realizados por si e/ou por terceiros que envolverem.

**§1º** Os partícipes se comprometem a adotar medidas de segurança técnicas, administrativas e organizacionais adequadas e efetivas à proteção dos Dados Pessoais de quaisquer situações acidentais, ilícitas ou que envolvam o seu tratamento inadequado, sempre considerando sua natureza e os riscos associados ao seu tratamento.

**§2º** Os partícipes se comprometem a adotar práticas adequadas de transparência voltadas a fornecer aos titulares dos Dados Pessoais as informações necessárias acerca dos tratamentos realizados por si e/ou por seus operadores, bem como sobre o compartilhamento dos Dados Pessoais com a outra Parte e sobre os tratamentos que serão realizados no âmbito deste compartilhamento.

**§3º** A Parte que receber os Dados Pessoais deve considerá-los informações confidenciais e assegurará que todos os agentes envolvidos em seu tratamento estejam sujeitos ao dever de confidencialidade durante toda a relação e após a extinção deste Acordo, por mais 5 anos, sendo apenas permitido o acesso de terceiros aos Dados Pessoais na medida necessária ao bom exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo.

**13.3.** Não deverão ser consideradas informações confidenciais os Dados Pessoais:

- a) que sejam ou venham a se tornar, de forma lícita, manifestamente públicos;
- b) cujo compartilhamento com terceiros seja exigido por lei;
- c) cujo compartilhamento com terceiros seja determinado por ordem judicial ou de órgão competente, até a extensão de tais ordens, devendo notificar previamente a outra Parte, em tempo hábil para que possa solicitar as medidas de proteção que julgar pertinentes.

**13.4.** Quaisquer compartilhamentos e/ou transferências internacionais dos Dados Pessoais, de uma das Partes para um terceiro, devem ser realizados de acordo com os princípios e disposições previstos na LGPD e nas diretrizes complementares e desde que tal terceiro adote medidas de segurança técnicas, administrativas e organizacionais adequadas.

**13.5.** Caso uma das Partes receba solicitações de autoridades fiscalizadoras (a exemplo da ANPD, Ministério Público, PROCON ou Poder Judiciário), de titulares de dados ou de entidade que os representem, relacionadas aos tratamentos de Dados Pessoais cuja responsabilidade



seja da outra Parte, a Parte que recebeu a solicitação deverá:

**§ 1º** Informar ao Solicitante, que a atividade de tratamento em questão é de responsabilidade do Parceiro;

**§2º** Encaminhar a Solicitação ao Parceiro responsável em até 2 (dois) dias úteis.

**§3º** Os partícipes se comprometem a cooperar e fornecer informações relativas aos tratamentos de Dados Pessoais realizados por si, em até 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pela outra Parte e necessário ao cumprimento de suas obrigações.

**13.6.** Caso uma das Partes identifique ou suspeite da ocorrência de um incidente de segurança envolvendo os Dados Pessoais, deverá comunicar à outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas, e manter a outra Parte atualizada.

**§1º** A comunicação deverá conter:

- a) a descrição do ocorrido;
- b) a causa, identificada ou provável, do ocorrido;
- c) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- d) informações sobre os titulares afetados, incluindo a quantidade;
- e) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para proteger os Dados Pessoais;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) as medidas que já foram ou ainda serão adotadas para reverter ou diminuir os prejuízos sofridos; e
- h) os motivos da demora da comunicação, em caso de atraso.

**13.7.** Cada Parte será isoladamente responsável por reparar os danos patrimoniais, morais, individuais e coletivos que causar em razão do tratamento dos Dados Pessoais, quando descumprir as obrigações constantes na LGPD ou neste Acordo, ou em decorrência dos atos e omissões de terceiros que venha a envolver nesse tratamento, devendo manter a Parte inocente livre e indene de quaisquer ações ou reclamações a respeito dos danos por si causados.

**13.8.** A instituição parceira neste Acordo, sempre que tiver dúvidas, precisar de esclarecimentos ou tiver solicitações específicas em relação ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito deste Acordo, poderá entrar em contato com o(a) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais do SEBRAE/TO por meio do endereço eletrônico: [dpo@to.sebrae.com.br](mailto:dpo@to.sebrae.com.br).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** É de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, o foro para dirimir quaisquer pendências oriundas da aplicação deste instrumento.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados. E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/portal/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.



Palmas/TO, datado e assinado eletronicamente.

Pelo SEBRAE/TO:

**RERISON ANTÔNIO CASTRO LEITE**

Diretor Superintendente

**ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA**

Diretor Técnico

**JARBAS LUÍS MEURER**

Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS:

**ALBERTO SEVILHA**

Presidente

TESTEMUNHAS:

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

## 03. Acordo de Coop. Técnica - PROT 0842.2026 - TCE

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=6C-36-92-3B-A9-FC-BB-A5-1B-9D-8C-C1-54-A6-13-15-BE-EA-4E-2A> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

**CÓDIGO:** 6C-36-92-3B-A9-FC-BB-A5-1B-9D-8C-C1-54-A6-13-15-BE-EA-4E-2A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

**Ruberval Romão Batista - 026.\*\*\*.\*\*\*-38 - 24/03/2026 11:07:09**

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 170.\*\*\*.\*\*\*.\*\*8

**Rogério Ramos de Souza - 626.\*\*\*.\*\*\*-72 - 24/03/2026 11:47:40**

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 136.\*\*\*.\*\*\*.\*\*0

**Jarbas Luis Meurer - 768.\*\*\*.\*\*\*-15 - 24/03/2026 14:52:37**

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 170.\*\*\*.\*\*\*.\*\*8

**Rérison Antonio Castro Leite - 028.\*\*\*.\*\*\*-95 - 25/03/2026 10:21:47**

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 170.\*\*\*.\*\*\*.\*\*5

**ALBERTO SEVILHA - 737.\*\*\*.\*\*\*-82 - 07/05/2026 10:11:28**

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 177.\*\*\*.\*\*\*.\*\*2

# PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

**Pedro Emilio Rodrigues Alves de Araujo - 009.\*\*\*.\*\*\*-74 - 24/03/2026 14:39:36**

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 136.\*\*\*.\*\*\*.\*\*9

**Maisa Fernandes Ribeiro - 046.\*\*\*.\*\*\*-22 - 24/03/2026 14:42:44**

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 170.\*\*\*.\*\*\*.\*\*2

